



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

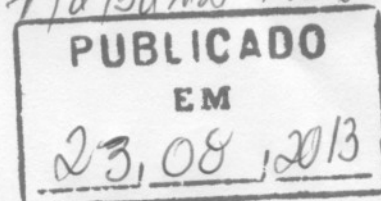
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265**

**E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

**LEI Nº 364/2013**

ED-



**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Para atender à necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público o Poder Executivo, através de seus órgãos, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - As contratações referidas pelo caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

**Art. 2º**- Consideram-se como de excepcional e relevante interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I** – atender à situação de calamidade pública;
- II** – combater surtos epidêmicos;
- III** – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV** – atender às necessidades emergenciais de infraestrutura e serviços públicos essenciais, assim considerados os que não podem sofrer interrupção, situação originada por fatos alheios a vontade administrativa, principalmente os relacionados à saúde, à educação, à segurança pública e à proteção do patrimônio público municipal;
- V** – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino e funcionários da área da saúde, assim como substituição de servidor público em licença ou afastamento temporário;
- VI** - admissão de servidor temporário para cargo vago até que se ultime o concurso público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265**

**E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

**VII** – atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde, educação e proteção patrimonial, nas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive em jornais de circulação local, prescindindo de concurso público.

**§ 1º**- Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

**§ 2º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º**- As contratações serão feitas por tempo determinado e limitado, observando-se os seguintes prazos:

**I** –90 (noventa) dias para as hipóteses, no caso dos incisos I, II, IV e V do art. 2º, podendo ser renovado uma única vez;

**II** –90 (noventa) dias para as hipóteses, no caso do inciso VII do art. 2º, vedada a renovação;

**III** – 180 (cento e oitenta) dias, nos casos dos incisos III e VI do art. 2º, vedada a renovação.

**Art. 5º**- As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual, bem como adequada aos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º**- É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores já efetivos do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 8º** - Em todos os casos as contratações poderão ser rescindidas antes dos prazos indicados no art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de agosto de 2013.**

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra